



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 97, DE 2019-PLEN/SF (DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA)

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 570, de 2011, do Senador Vital do Rêgo, que Acrescenta artigo ao Decreto-Lei nº 9.215, de 30 de abril de 1946, que "proíbe a prática ou exploração de jogos de azar em todo o território nacional", para tipificar o crime de jogo de azar em rede de computador.

PRESIDENTE: Senador Zeze Perrella

RELATOR: Senador Flexa Ribeiro

10 de Setembro de 2013



PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 570, de 2011, do Senador VITAL DO RÊGO, que acrescenta artigo ao Decreto-Lei nº 9.215, de 30 de abril de 1946, que "proíbe a prática ou exploração de jogos de azar em todo o território nacional", para tipificar o crime de jogo de azar em rede de computador.

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 570, de 2011, acrescenta o art. 3º-A ao Decreto-Lei nº 9.215, de 30 de abril de 1946, que *proíbe a prática ou exploração de jogos de azar em todo o território nacional*, nos seguintes termos:

“Art. 3º-A. Estabelecer, explorar ou permitir, por intermédio da rede internacional de computadores, bingo, aposta, ou qualquer tipo de jogo de azar não autorizado, independentemente de pagamento de prêmio:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa”

Na justificção, o autor, ilustre Senador Vital do Rêgo, destaca o grande incremento de jogos ilegais disponibilizados via internet e argumenta que essa atividade cria oportunidades para práticas corruptas,



como fraudes, resultados combinados, cartéis de apostas ilegais e lavagem de dinheiro, uma vez que os jogos podem ser ativados e desativados muito rapidamente.

Finaliza destacando que a aprovação deste projeto de lei visa também inibir a utilização ilícita de cartões de créditos das vítimas.

Após ser apreciada neste colegiado, a matéria segue para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), que decidirá terminativamente.

II – ANÁLISE

Não vislumbramos vícios de inconstitucionalidade, porquanto a competência para legislar sobre direito penal é da União, admitindo-se, no caso, a iniciativa por qualquer dos membros do Congresso Nacional, conforme disposto nos arts. 22, I, e 48 da Constituição Federal.

No mérito, temos que a proposição é conveniente e oportuna.

O controle efetivo do Estado sobre os jogos de azar é imprescindível. Sem ele, os jogadores incautos, vislumbrando a possibilidade de ganhos fáceis, tornam-se vítimas dos agentes que exploram essa atividade. Quando o jogo é disponibilizado pela via da internet, os riscos são ainda maiores, pois as vítimas fornecem os dados de cartão de crédito ao sistema, sujeitando-se à clonagem ou mesmo ao uso indevido por parte dos operadores do sítio que hospeda o jogo.

Necessário, portanto, elevar à categoria de crime esse caso particular de contravenção relativa à polícia de costumes.



III – VOTO

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 570, de 2011.

Sala da Comissão, 1º SET 2013

 **Senador Zezé Perrella**, Presidente
 , Relator



ASSINAM O PARECER, NA 32ª REUNIÃO, DE 10/09/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Zeze Perrella

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Zeze Perrella (PDT)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
João Capiberibe (PSB)	4. Lídice da Mata (PSB)
Anibal Diniz (PT)	5. Eduardo Lopes (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Lobão Filho (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Ivo Cassol (PP)
Luiz Henrique (PMDB)	4. Benedito de Lira (PP)
Ciro Nogueira (PP)	5. Sérgio Souza (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Gim (PTB)	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR)
Alfredo Nascimento (PR)	2. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	3. VAGO